Ata nº. 65

Ao três dias do mês de março de dois mil e vinte, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, no gabinete de reuniões da Sede da Junta de Freguesia de Santo Quintino, sito no Campo da Feira, realizou-se a reunião extraordinária, da Junta de Freguesia de Santo Quintino, sob a presidência do senhor Pedro Miguel Paulino Baeta, na qualidade de Presidente encontrando-se presente os seguintes membros do executivo: senhor Diogo Pedro Barros Gregório, Secretário e a senhora Olinda Maria da Silva Dinis, Tesoureira. ----------

Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Um. Foi presente pela Senhora Tesoureira o Resumo Diário de Tesouraria nº. 31, de hoje, cujo total de disponibilidades é de 113.984,78€ sendo 113.978,78€ de operações orçamentais e 6,00€ de operações não orçamentais. ----------

Dois. Presente na correspondência: ----------

Convite da Academia de Música e Artes de Sapataria, convite para concerto da Orquestra Sinfónica Juvenil, dia 08/03. ----------

O executivo será representado pela Senhora tesoureira. ----------

Convite de Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento nº. 272, para promessas do agrupamento, dia 08/03. ----------

O executivo será representado pela Senhora tesoureira. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

I

Administração Autárquica

Um. De acordo com o predisposto na alínea rr) do nº. 1 do artigo 16º., da Lei nº. 75/2013, de 12/07, a Junta de Freguesia emitiu e ou assinou a seguinte documentação: Jorge Manuel Marques Martins, atestado de residência; Elvira da Conceição de Medeiros Raposo, atestado de residência; Vera Lúcia Elói Abalada, atestado de agregado familiar; Maria Rosa da Piedade Silva, atestado de união de facto; Daniely Roxanne Cortijo Gonzalez, atestado de residência; Ivo Alexandre Batista Gonçalves, atestado de residência. ----------

II

Gestão Financeira e Patrimonial

Um. De acordo com o artigo 3º. E nº. 1 do artigo 16º.a Lei nº. 75/2013, de 12/9 e em cumprimento dos artigos 20º.e 36º. da Lei nº. 18/2008, de 29/01 – Código dos Contratos Públicos foram colocadas à apreciação as propostas do nº. 73 ao nº. 77, para aquisição de bens e serviços. ----------

Todas a propostas foram aprovadas por unanimidade. ----------

O executivo aprovou por unanimidade a dispensa da transcrição das propostas mencionadas pelo que após assinatura, ficam em pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º. do Decreto-lei nº. 45362, de 21/11/1963, na nova redação do artigo único do Decreto-lei nº.334/82, de 19/08. ----------

III

Regulamentos Internos

Um. Aprovação do Plano de Contingência da Freguesia. ----------

Na sequência da pandemia pelo Covid-Dezanove o executivo elaborou e aprovou o plano de contingência, nos termos do cumprimento ao predisposto na alínea h) do nº. 1 do artigo 16º. da Lei nº. 75/2013, de 12/09, por unanimidade. ----------

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA FREGUESIA
PARTE UM – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO
I ÂMBITO E OBJETIVOS

O "*Plano de Contingência*" da Freguesia de Santo Quintino pretende antecipar e gerir na Freguesia, o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-COV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante por COVID-d19. -----
O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Freguesia e na comunidade. ----------
O presente Plano foi preparado com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde e visa: ----------
Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19 -
Definir os meios de coordenação na Freguesia ----------

O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objetivos: ----------
a) Reduzir o risco de contaminação no(s) local(ais) de trabalho; ----------
b) Assegurar o funcionamento dos órgãos e serviços da Freguesia; ----------
c) Envolver as entidades oficiais, que possam garantir o apoio em caso de pandemia; ----------
O Plano de Contingência é aprovado pela Junta de Freguesia ----------

II ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia, em coordenação com o Conselho Municipal de Proteção Civil, devendo, a cada momento, ser ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis. ----------
O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Junta de Freguesia em coordenação com as demais entidades competentes na matéria. ----------

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA

I Prevenção e Monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente Plano e inclui as seguintes medidas: ----------
a) acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde; ----------
b) divulgação de informação relativa ao COVID-19; ----------

c) divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social); ----------

d) divulgação das diretrizes emanadas da DGS e das demais entidades competentes quanto à manutenção, condicionamento ou suspensão do transporte escolar; ----------

e) identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Freguesia; -----

f) identificação dos trabalhadores da Freguesia que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (ex. trabalhadores que realizem atividades de atendimento ao público); ----------

g) reforço e dispersão pelos espaços e serviços das Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia, de forma autónoma ou em colaboração com o Município, e em consonância com as orientações emitidas pela DGS, de soluções antisséticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços; ----------

h) aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação; ----------

i) reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores); ---------

j) preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, de forma autónoma ou em coordenação com o Município; ----------

l) elaboração de comunicação a enviar às empresas e demais pessoas que prestam serviços à Freguesia ----------

Inclui ainda: ----------

Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos dez dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o Serviço de Saúde Local ou ligar 808242424 (SNS Vinte e Quatro), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas. ----------

Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS Vinte e Quatro, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação à Junta de

Freguesia. ----------
O registo biométrico de assiduidade e pontualidade deixa temporariamente de ser feito através do reconhecimento de impressão digital, passando a efetuar-se através de outros métodos. ----------
Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos serviços e espaços da Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia. ----------
Dois. Mobilização da resposta. ----------
A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um eleito, trabalhador, ou colaborador da Junta de Freguesia, suspeito de estar infetado por COVID-19. ----------
De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito trabalhador/colaborador de empresa ou entidade externa que exerça a sua atividade nos serviços e/ou equipamentos da Freguesia. ----------
A mobilização da resposta deve ainda ser ativada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Freguesia. ----------
A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes MEDIDAS: ---

a) acionamento da área de isolamento; ----------

b) definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho; --------
c) determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação; ----------
d) fornecimento a trabalhadores e membros dos órgãos da Freguesia dos equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais; ----------
e) suspensão das deslocações em serviço de eleitos e trabalhadores; ----------
f) restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Junta de freguesia, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação; ----------
g) comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-Dezanove; ----------

h) suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza. ----------
Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Freguesia, abrangendo também as empresas externas. ----------

PARTE III – ASPETOS MÉDICOS

I Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições: ----------

a) Critérios clínicos: Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização; ----------

b) Critérios epidemiológicos: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos catorze dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19. ----------

II Transmissão da infeção.

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se: ----------
Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra); ----------
Pelo contacto direto com secreções infeciosas; ----------
Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron). ----------

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. ----------

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. ----------

III Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC 19,

tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde. ----------

PARTE IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

I Procedimento num caso suspeito:

Qualquer eleito, trabalhador ou colaborador externo da Freguesia com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém nos espaços, serviços, ou demais instalações e equipamentos da Freguesia, compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, a Junta de Freguesia, através do nº. 919232380. ----------

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente. ----------

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS Vinte e quatro (808242424) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. ----------

A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra. ----------

Caso ocorra um caso suspeito validado: ----------

A Junta de Freguesia tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano; ----------

A área de isolamento ficará interditada até á validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local. ----------

A Junta de Freguesia determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico. ----------

Um. Procedimento de vigilância de contactos próximos. ----------
Considera-se "*contacto próximo*" alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. ----------
O contacto próximo com caso confirmado de COVID-Dezanove pode ser de: -----

"*Alto risco de exposição*", é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias. ----------
"*Baixo risco de exposição*" (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a quinze minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos). ----------
O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. ----------
A vigilância de contactos próximos com "*alto risco de exposição*" implica: --------
Um. Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; ----------
Dois. Não deslocação às instalações e demais espaços e equipamentos da Junta de Freguesia, durante os referidos catorze dias; ----------
Três. Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-Dezanove, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; ----------
Quatro. Restrição do contacto social ao indispensável; ----------
Cinco. Evitar viajar; ----------
Seis. Estar contactável para monitorização ativa durante os catorze dias desde a data última exposição. ----------

A vigilância de contactos próximos com "*baixo risco de exposição*" implica: -------
Um Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; ----------
Dois Acompanhamento da situação pela Junta de Freguesia em colaboração com a Autoridade de Saúde Local. ----------
Se nenhum sintoma surgir nos catorze dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-Dezanove. ----------

PARTE V – PLANO DE COMUNICAÇÃO

A Junta de Freguesia preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação: ----------

a) Os que exercem funções na Junta de Freguesia ----------
Informação sobre a situação; ----------
Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação. ---------
b) Prestadores de serviços externos. ----------
c) Fornecedores de equipamentos. ----------
d) Comunicação social. ----------
e) Entidades externas. ----------

PARTE VI – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete: ----------
Um. Aos eleitos da Freguesia, informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade; ----------
Dois. Aos trabalhadores e demais colaboradores que prestem atividade nos serviços da Junta de Freguesia e nas demais instalações e equipamentos da Freguesia, informar a Junta de Freguesia, sobre deslocações/viagens que venham a realizar, ou tenham efetivado, no país ou no estrangeiro, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19, devendo fazê-lo através do telefone 919232380. ----------
Aprovado por unanimidade, na reunião extraordinária realizada no dia 3 de março de 2020. ----------

Abertura ao Público

Um. Intervenção do público. ----------

Não havia público presente. ----------

A Junta de Freguesia de Santo Quintino deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida em voz alta, a presente ata. ----------

Não havendo outros assuntos a tratar, foi a presente reunião, dada por encerrada pelas vinte e uma horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Diogo Pedro Barros Gregório, na qualidade de Secretário que a lavrei, e pelos restantes membros do executivo da Junta. ----

O Presidente_____

O Secretário_____

A Tesoureira_____

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA FREGUESIA...

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

O "***Plano de Contingência***" da Freguesia de Santo Quintino pretende antecipar e gerir na Freguesia, o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante por COVID-19.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Freguesia e na comunidade.

O presente **Plano** foi preparado com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde e visa:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19
- Definir os meios de coordenação na Freguesia

O **Plano de Contingência** tem ainda os seguintes objetivos:

a) Reduzir o risco de contaminação no(s) local(ais) de trabalho;
b) Assegurar o funcionamento dos órgãos e serviços da Freguesia;
c) Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia;

O **Plano de Contingência** é aprovado pela Junta de Freguesia

2. ATIVAÇÃO DO PLANO

O **Plano de Contingência** é ativado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia, em coordenação com o Conselho Municipal de Proteção Civil, devendo, a cada momento, ser ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O **Plano de Contingência** é desativado pelo Presidente da Junta de Freguesia em coordenação com as demais entidades competentes na matéria.

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA

1. Prevenção e Monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente **Plano** e inclui as seguintes medidas:

a) acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;

b) divulgação de informação relativa ao COVID-19;

c) divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);

d) divulgação das diretrizes emanadas da DGS e das demais entidades competentes quanto à manutenção, condicionamento ou suspensão do transporte escolar;

e) identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Freguesia;

f) identificação dos trabalhadores da Freguesia que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (ex. trabalhadores que realizem atividades de atendimento ao público)

g) reforço e dispersão pelos espaços e serviços das Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia, de forma autónoma ou em colaboração com o Município, e em consonância com as orientações emitidas pela DGS, de soluções antisséticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;

h) aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;

i) reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);

j) preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, de forma autónoma ou em coordenação com o Município;

l) elaboração de comunicação a enviar às empresas e demais pessoas que prestam serviços à Freguesia

<u>Inclui ainda</u>:

- Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o Serviço de Saúde Local ou ligar 808 24 24 24 (SNS24), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.

- Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação à Junta de Freguesia.

- O registo biométrico de assiduidade e pontualidade deixa temporariamente de ser feito através do reconhecimento de impressão digital, passando a efetuar-se através de outros métodos.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos serviços e espaços da Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia.

2. Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um eleito, trabalhador, ou colaborador da Junta de Freguesia, suspeito de estar infetado por COVID-19.

De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito trabalhador/colaborador de empresa ou entidade externa que exerça a sua atividade nos serviços e/ou equipamentos da Freguesia.

A mobilização da resposta deve ainda ser ativada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Freguesia.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes **MEDIDAS**:

a) acionamento da área de isolamento;

b) definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;

c) determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;

d) fornecimento a trabalhadores e membros dos órgãos da Freguesia dos equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais;

e) suspensão das deslocações em serviço de eleitos e trabalhadores

f) restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;

g) comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;

h) suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Freguesia, abrangendo também as empresas externas

PARTE III – ASPETOS MÉDICOS

1. Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

a) **Critérios clínicos**: Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização
b) **Critérios epidemiológicos**: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;

□ Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada·tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

3. Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC19, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde

PARTE IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Procedimento num caso suspeito

Qualquer eleito, trabalhador ou colaborador externo da Freguesia com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém nos espaços, serviços, ou demais instalações e equipamentos da Freguesia, compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, a Junta de Freguesia, através do número 919232380.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com

um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- A Junta de Freguesia tomará as medidas adequadas previstas no presente **Plano;**

- A área de isolamento ficará interditada até á validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local

A Junta de Freguesia determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

2. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se "*contacto próximo*" alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- "***Alto risco de exposição***", é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- "***Baixo risco de exposição***" (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com "*alto risco de exposição*" implica:

1. Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
2. Não deslocação às instalações e demais espaços e equipamentos da Junta de Freguesia, durante os referidos 14 dias;
3. Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
4. Restrição do contacto social ao indispensável;
5. Evitar viajar;
6. Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data última exposição.

A vigilância de contactos próximos com "*baixo risco de exposição*" implica:

1. Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

2. Acompanhamento da situação pela Junta de Freguesia em colaboração com a Autoridade de Saúde Local.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

PARTE V – PLANO DE COMUNICAÇÃO

A Junta de Freguesia preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

a) Os que exercem funções na Junta de Freguesia

- Informação sobre a situação;

- Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação.

b) Prestadores de serviços externos.

c) Fornecedores de equipamentos.

d) Comunicação social.

e) Entidades externas.

PARTE VI – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

1. Aos eleitos da Freguesia, informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;

2. Aos trabalhadores e demais colaboradores que prestem atividade nos serviços da Junta de Freguesia e nas demais instalações e equipamentos da Freguesia, informar a Junta de Freguesia, sobre deslocações/viagens que venham a realizar, ou tenham efetivado, no país ou no estrangeiro, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19, devendo fazê-lo através do telefone 919232380.

Sobral de Monte Agraço, 3 de março de 2020

Aprovado por UNANIMIDADE, na reunião extraordinária realizada no dia 03 de março de 2020

O Executivo